



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2014

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9. DA SESSÃO DO PREGÃO**
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 11. DOS LANCES VERBAIS**
- 12. DO JULGAMENTO**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO**
- 17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta do Contrato

MODELOS

MODELO 1 - Credenciamento

MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO 3 - Proposta de Preços

MODELO 4 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

MODELO 5 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

MODELO 6 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços

MODELO 7 - Declaração de Conhecimento das Informações para Execução do Objeto

MODELO 8 - Demonstrativo de Capacidade Financeira

MODELO 9 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2014

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Processo:	2014009031
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008 e Decreto Municipal nº 203/2005 (com alterações do Decreto nº 127/2010), 415/2014.
Tipo Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de Execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à 502 Sul, Conj. 01, NS-02 ao lado do Paço Municipal, 3º Piso, Palmas-TO, CEP 77.021-658
Local da Sessão:	Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS2, Plano Diretor Sul, antigo Paço Municipal, Palmas/TO.
Data da Sessão:	10/07/2014
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário local)
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Finanças (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (CD) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para execução de serviços em manutenção predial (manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, rede estabilizada e lógica, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações civis e outras quando necessário) em 65(sessenta e cinco) imóveis conforme ANEXO "A" DO ANEXO II, onde estão sediadas as Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria da Saúde do Município de Palmas**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
 - c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas;
 - d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Superintendência de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou email constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Superintendência de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao **Pregoeiro** ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Superintendência de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE PALMAS-TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:

- a) quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas-TO;
- b) quando proposta, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
- c) ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de requeridos no presente Edital.

5.4. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos próprios da licitação, conforme MODELO 1.

6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2014, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2014.

6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, Conforme MODELO 2.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial, conforme MODELO 3, deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) os valores unitários, totais dos itens e global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- e) prazo de execução dos serviços conforme especificado no item 8(oito) do Anexo II - Termo de Referência (Níveis I, II e III), a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- f) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

7.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 4.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

7.3. Os valores da proposta devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

7.4. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.

7.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na proposta comercial, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Palmas e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:

- a) os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- b) documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- c) o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura de Palmas -TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 8.2, 8.4 e 8.5, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação;
- d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item anterior, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme MODELO 5.

8.2. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** as licitantes deverão apresentar:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida e em dia;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa;
- d) declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que o(s) profissional(ais) apresentado(s) que estará(ão) incluso(s) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável(eis) Técnico(s), conforme MODELO 6;
- e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, elaborada conforme MODELO 7.

8.3.1. Para atendimento do item 8.3.b será admitida a comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.2. Preferencialmente, o licitante deverá assinalar, com um pincel do tipo marca-texto, os itens dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

8.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de **2014**, apresentados em conformidade a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa;
- c) **comprovação do licitante possuir, na data da abertura do certame, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

8.4.1. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a **1 (um)**, em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		

8.4.2. O cálculo dos índices contábeis indicados no item anterior deverão estar demonstrados pelo licitante, conforme MODELO 8.

8.4.3. As empresas constituídas a partir de **2014** deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da lei.

8.4.4. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

8.5. Para a comprovação da *Regularidade Fiscal e Trabalhista* os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.**

8.6. A comprovação **do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 9.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2. O Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definido no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

9.3. Por decisão do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.

9.4. Da sessão lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando, que os valores unitários ou globais, não poderão exceder ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

10.2.1 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.

10.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificado e os demais em ordem decrescente de classificação.

11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras “a” e “b” acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DO JULGAMENTO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

12.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.6. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, qual será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação.

12.8. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.

12.11. Declarado o vencedor, o licitante terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis** (com tolerância de 1 (um) dia por motivos fortuitos) para o encaminhamento, ao Pregoeiro, de nova proposta, adequando os valores unitários ao valor do último lance ofertado e considerado vencedor, sob pena de desclassificação.

12.12. A nova proposta deverá ser apresentada em consonância com o item 07 deste Edital, vedado o artifício denominado “jogo de planilha” (itens com valores inexequíveis que ensejariam futuro realinhamento ou valores unitários ou globais superiores ao estimado ou, ainda, superiores à proposta inicial), sob pena de desclassificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.

13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 02 (dois) dias úteis, com a publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada pela [Secretaria da Saúde](#) para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

15.2. [Antes da assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora poderá ser convocada para apresentar a composição dos seus custos, relativos a mão-de-obra, para fins de constar em seu contrato de prestação de serviços, cuja apresentação deverá ser realizada no prazo improrrogável de até 02 \(dois\) dias úteis, sob as penalidades previstas neste edital.](#)

15.3. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

15.4. O prazo de duração contratual, contados de sua assinatura, [adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários](#), podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

15.5. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

15.6. Quando notificada antes da efetiva [conclusão da execução do objeto](#), a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários [até o limite de 25% \(vinte e cinco por cento\) do valor contratual para supressões e acréscimos](#), conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

15.7. A critério exclusivo e mediante prévia autorização da [Secretaria da Saúde - Fundo Municipal de Saúde](#), a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.8. No caso de subcontratação, esta será autorizada somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

15.9. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

15.10. As despesas com a presente [prestação de serviços \(manutenção\)](#) correrão à conta da [Secretaria da Saúde - Fundo Municipal de Saúde](#), na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza da despesa e fonte indicados no [item 05 do Termo de Referência](#), ANEXO II.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

16.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no ANEXO II e seu Anexo "A".

16.2. O prazo de execução dos serviços será [de acordo o item 8 – prazo de entrega/execução do Termo de Referência Anexo II](#), contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da [Secretaria da Saúde - Fundo Municipal de Saúde](#).

16.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da [Secretaria da Saúde](#), obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais da sede da empresa. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

16.4. Os fiscais da [Secretaria da Saúde](#) terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;
- b) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da [Secretaria da Saúde](#), exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- c) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- d) exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

16.5. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na sede [Secretaria da Saúde](#) a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

16.6. Todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

adjudicatário.

17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. O Município somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.

17.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.

1.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI. A fórmula de reajuste a ser aplicada é a seguinte:

R = $[(I_m - I_o) / I_o] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

I_m = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

17.3. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

a) advertência, por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

c) multa de mora, conforme estabelecido, pela inadimplência, por até 20 (vinte) dias;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência ou inexecução total, além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – Secretaria da Saúde, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

IV do art.87 da Lei 8.666/93.

18.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Procuradoria Geral do Município de Palmas, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais;

18.3. O valor das multas aplicada deverá ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação por escrito. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99;

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis;

18.6. A critério da Secretaria poderá ser suspensa as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela SEMUS.

18.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2% por dia sobre o valor anual do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor anual do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor anual do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor anual do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor anual do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Para os itens a seguir, DEIXAR DE		GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência;	04
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para 03 fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmos que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	02
12	Disponibilizar equipamentos, insumos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do contrato; por ocorrência.	02
13	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03

18.8. Autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.10. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

18.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este procederá à cobrança judicial da multa.

18.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE,

18.12. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente **exemplificativo**, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

19.6. Fica eleito o foro de Palmas - TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

19.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 2111-2736/2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA	UNID. MED.	QTDE. ANUAL ESTIM.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PEDREIRO	h	3.000	13,75	41.250,00
02	ELETRICISTA	h	800	15,60	12.480,00
03	ENCANADOR	h	600	15,60	9.360,00
04	AJUDANTE DE PEDREIRO	h	9.000	9,99	89.887,50
05	MESTRE DE OBRAS	h	1.200	15,53	18.630,00
06	MARCENEIRO/CARPINTEIRO	h	1.200	13,75	16.500,00
07	PINTOR	h	2.200	15,60	34.320,00
08	SERRALHEIRO	h	200	13,75	2.750,00
09	VIDRACEIRO	h	200	13,75	2.750,00
10	CABISTA	h	200	13,54	2.707,44
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL					230.634,94



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE GESTÃO - Interessado: Nilson Barbosa Rêgo -
Contato: Telefone: 3218-5485

2. OBJETO:

2.1. O presente procedimento administrativo visa à contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, com execução mediante forma indireta, para prestação de serviços contínuos de operação, supervisão, assessoramento técnico, incluindo a preventiva e corretiva, sempre que necessário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis, com fornecimento de mão-de-obra a ser contratada por hora/homem e ferramentas necessárias e adequadas para completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

2.2. A manutenção predial englobará: o sistema elétrico, os sistemas hidráulicos, serralheria, marcenaria, sanitários, pequenos reparos de obras civis e demais instalações físicas dos prédios e incluindo o fornecimento de toda mão de obra necessária e telefonia, com todos os encargos incidentes, bem como manutenção dos aparelhos prediais, tais como: bombas hidráulicas, boia elétrica e demais equipamentos que compõem o funcionamento de todos os prédios que pertençam a esta Secretária Municipal de Saúde.

3. RECURSOS VINCULADOS:

--

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo visa ao atendimento nas instalações prediais da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando adequação do ambiente de trabalho e recomposição das áreas ou ambiente deteriorados pelo desgaste do tempo e uso, deixando as instalações em boas condições de trabalho, com efeito estético e agradável, bem como para integridade da saúde e segurança de servidores, prestadores de serviços ou público em geral que utilizam as instalações da SESAU.

4.2. Os serviços de manutenção predial são de natureza contínua e permanente, imprescindíveis ao adequado funcionamento da Instituição, vez que a falta de uma manutenção resulta em desgaste acelerado das áreas físicas, instalações e equipamentos do imóvel, cujo custo para sua recuperação pode se apresentar extremamente oneroso para a Administração, assim como deve ser mencionada a dificuldade de se dispor de recursos financeiros para atendimento de emergências.

4.3. Para o serviço citado neste Termo de Referência se faz necessária a realização de procedimento licitatório objetivando a sua contratação, cuja natureza de execução será de forma contínua, conforme Instrução Normativa n.º 02/2008 – SISG.

“I – Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade as atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de 01 (um) exercício financeiro e continuamente.”



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- 4.4.** Além disso, os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, no conceito de serviço comum, conforme definido no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 3.555/2000 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005. Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.
- 4.5.** Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, e considerando, também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para sua realização, consoante ao Decreto n.º 2.271/1997 e Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 2/2008 e suas alterações posteriores.
- 4.6.** A inviabilidade enquadra-se nos casos de excepcionalidade permitidos pelo § 1º do Art. 11 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, a saber:
- “Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.*
- § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou **quantidade de horas de serviço** quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.*
- 4.7.** Quanto aos materiais que serão utilizados para a manutenção corretiva e preventiva, como por exemplo: areia, cimento, tinta, etc. para o bom andamento dos serviços, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ata de Registro de Preço.
- 4.8.** Entende-se que as empresas especializadas de engenharia em serviços de manutenção predial são capazes de dimensionar corretamente o quantitativo de mão de obra e horas de serviço necessárias à execução de cada atividade, levando em conta a qualidade e quantidade da infraestrutura das edificações.

• **DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS**

- Dar pronto atendimento às emergências das instalações elétricas, hidráulicas e pequenos reparos de obras civis, bem como à necessidade de serviços de rotina executados por pedreiro, pintor, marceneiro, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro e eletricista.
- Oferecer um ambiente adequado, conservado e propício para a realização das atividades rotineiras, com segurança.
- O objetivo desta contratação é a racionalização deste tipo de serviço, por unidade de serviço (hora/homem) conforme as demandas forem surgindo.
- Antes do início da execução dos serviços a empresa CONTRATADA deverá relacionar, de acordo com aquisição da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e materiais que serão utilizados;
- Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades.
- As medições serão mensais, por Ordem de Serviço atendida, acompanhada do Relatório mensal, atestada pelo representante da Divisão de Manutenção.
- As demandas serão encaminhadas à Divisão de Manutenção, que emitirá uma Ordem de Serviço à empresa contratada que prestará o serviço. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão executados pela Divisão de Manutenção.
- Como benefício considerável se pode ressaltar a celeridade e aumento no atendimento das demandas com a realização dos serviços por empresas mais qualificadas, bem como diminuir os



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

custos de manutenção predial e possibilitar o correto atendimento das demandas por manutenções preventivas e corretivas dos prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA	SUB-ITEM
3200.10.122.0301.4003	3.3.90.39	0040	955	

6. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme Anexo I.

7. VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado é de R\$ 230.634,94 (duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

• **PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO**

- A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da secretaria Municipal de Saúde, para realização de manutenções corretivas/ preventivas ou ações emergenciais, de acordo com os níveis de urgência (Nível I, II ou III), relacionados abaixo.
- O prazo previsto nos Níveis I, II e III começa a contar da hora do envio do chamado (Ordem de Serviço) e termina na chegada do funcionário da CONTRATADA ao local solicitado.
- A Assessoria de Arquitetura e Engenharia/Divisão de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde informará nas Ordens de Serviços o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser atendido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado na Ordem de Serviço, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas neste, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.
- **NÍVEL I** – em até **120 MINUTOS** corridos para atender o chamado nas ocorrências com necessidade de atendimento EMERGENCIAL, que impedem o funcionamento do prédio ou que acarretam risco iminente de impedimento total de funcionamento.

➤ Alguns exemplos desse tipo de ocorrência:

I - Vazamentos da caixa d'água;

II - Vazamentos na entrada de água da edificação;

III - Vazamentos na saída de esgoto da edificação;

IV - Desarmes e defeitos de disjuntor geral;

V - Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;

VI - Rede de telefonia inoperante;

VII - Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

VIII – Troca de lâmpadas (comprometimento da luminosidade de local de trabalho dos servidores/ colaboradores).

OBS: Dependendo da situação, o atendimento deverá ser realizado em período de tempo menor, conforme a gravidade da ocorrência ou solicitação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

- **NÍVEL II - 24 HORAS** corridas às ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da edificação e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo, nos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde.

➤ Alguns exemplos desse tipo de ocorrência:

- I - Destelhamento;
- II - Telhas quebradas;
- III - Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- III - Entupimentos de modo geral;
- IV - Desarme e defeito de disjuntor de circuitos diferentes dos citados no nível I;
- V - Tomadas da rede elétrica, lógica ou telefônica não funcionando.

- **NÍVEL III - 72 HORAS** corridas às ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da edificação da Secretaria Municipal de Saúde.

➤ Alguns exemplos desse tipo de ocorrência:

- I - Execução de impermeabilização;
- II - Manutenção de rede hidráulica;
- III - Manutenção de rede elétrica;
- IV - Manutenção de rede lógica;
- V - Pintura;
- VI - Instalação de pisos;
- VII - Instalação de forro;
- VIII - Execução de alvenarias;
- IX - Execução de revestimentos.

- Nos casos de chamados NÍVEL I - corretivos emergenciais - o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do chamado, mesmo que fora do horário comercial.
- Diante deste contexto, no ato da assinatura do CONTRATO, deverão ser informados telefones fixos e celulares do Responsável Técnico da CONTRATADA, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independente, caso necessário, de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação da fiscalização.
- No caso de chamados de Nível II e III abertos fora do horário comercial (8:00h às 17:00h), para todos os efeitos, serão considerados, com o horário de abertura na primeira hora útil subsequente.
- A abertura de chamados corretivos/ preventivos será feita pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fax, e-mail ou ordem de serviço.
- Todos os serviços que apresentarem caráter emergencial serão atendidos tempestivamente pela CONTRATADA, de acordo com os níveis de atendimento, descritos nos itens acima. O tempo de atendimento será calculado a partir da data e hora de envio do fax ou e-mail à CONTRATADA, e será destacado pelo fiscal do contrato, quando do envio da O.S. (com dia, mês e hora, do envio da O.S. no



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

corpo da mesma). Tal procedimento será suficiente para comprovar e caracterizar a abertura de chamado.

- Fica a cargo da empresa CONTRATADA, a verificação dos chamados a ela enviados via fax ou e-mail, estando obrigada a atendê-los tempestivamente.
- O funcionário da CONTRATADA que for ao local realizar o serviço deverá registrar na O.S, o horário de sua real chegada e o horário da imediata conclusão do serviço, pedindo ao solicitante local (que originou a O.S) a assinatura reconhecendo os dois horários citados.

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:

- Serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva das Instalações Prediais serão prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Palmas (TO), conforme anexo I.
- A CONTRATADA deverá transportar, às suas expensas, seus funcionários, ferramentas, materiais e equipamentos, entre as diversas dependências da CONTRATANTE, nas diferentes localidades onde se encontram as instalações prediais, sempre que necessário.
- A lista de locais ANEXO I é passível de inclusões e exclusões ao longo do contrato, desde que não onere o mesmo.
- Os serviços serão executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de cada local, em horário de expediente normal.
- Todos os serviços a serem realizados deverão atender ao estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras e nas disposições legais vigentes.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. DO CRITÉRIO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

10.1.1. A referida contratação deverá ser licitada por meio da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, em virtude das características técnicas dos sistemas abrangidos, cujo controle, operação e manutenção se interagem, tornando inviável a contratação de mais de uma empresa para a prestação dos serviços em questão.

10.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.2.1. Computar na proposta, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

10.2.2. Para os serviços, a quantidade de horas trabalhadas, para fins de cumprimento deste, poderá ser aferida de acordo a tabela do TPCO - Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, e acordado com área de Divisão de Manutenção.

10.2.3. Quando, na execução do contrato, houver alterações de áreas ocupadas, ocorrência de vacância de edificações objeto do contrato, ou a inclusão de novas edificações, serão informadas à contratada as áreas acrescidas ou excluídas, e estarão estas novas áreas vinculadas aos serviços contratados, respeitando o limite de acréscimo estabelecido em Lei.

10.2.4. O preço total geral obtido na proposta representará somente estimativa de faturamento pela CONTRATADA uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados variarão mês a mês.

10.3. CONCEITUAÇÃO

10.3.1. Para fins deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, conceitua-se:

a) SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- b) **MANUTENÇÃO** são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.
- c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** é uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais;
- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A Manutenção preventiva deve respeitar as rotinas previamente programadas pela CONTRATADA, autorizadas pela fiscalização.
- e) **PLANO DE MANUTENÇÃO** é o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.
- f) **MATERIAIS DE CONSUMO** são todos os materiais aplicáveis para execução de serviços na manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: cola, cola para tubos em PVC, fita isolante, durepóxi, massa de calafetar, graxa, óleos lubrificantes, álcool, água destilada, detergentes, sabões, estopas, panos, bombрил, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, solventes e outros afins, sem ônus para esta Secretaria.
- g) **OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS** são os que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, restauração e pequenas reformas.
- h) **TERMO DE REFERÊNCIA** é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.
- i) **PREPOSTO** é o representante da Contratada, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.
- j) **ORDEM DE SERVIÇO** é o comunicado da Contratante para execução de serviços inseridos no Contrato. Após a execução do serviço a O.S. deverá ser visada pelo responsável da unidade local objeto da mesma.
- k) **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS OU COLETIVOS – EPI’S** são todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.
- l) **EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO** são equipamentos (ferramentas manuais e elétricas, máquinas, veículo automotor, celular, instrumentos de teste, instrumentos de aferição ou de medição), que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços.

10.4. DA VISTORIA

- 10.4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme relação no ANEXO I, poderá também, ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e de 14h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 3218-5417.
- 10.4.2.** Tendo em vista a disponibilidade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo.
- 10.4.3.** A vistoria poderá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

apresentação, preferencialmente, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

10.4.4. É recomendável a vistoria técnica para que os licitantes tenham a noção exata dos locais (edificações e instalações) a serem mantidos, que eventualmente tenham sido caracterizados de forma não exaustiva, culminando no correto dimensionamento da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e demais necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, objetivando que as propostas sejam elaboradas de forma condizente com o ônus do objeto licitado, sob pena de frustração do certame e do interesse público.

10.5. DOS MATERIAIS

10.5.1. Os materiais de reposição serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações desse Termo de Referência. Os equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a SESAU.

10.5.2. Os equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.6.1. Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, por profissionais especializados e qualificados, conforme descrição básica abaixo:

10.6.1.1. Hidráulica/ Sanitárias: Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, limpeza de caixas d'água e troca de louças (em caso de quebra/defeito), registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, metais, válvulas de descarga para deficientes, sifões e outros; desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto; reparos de rotina das redes de água; sistemas de recalque, bombas de recalque e esgoto, limpeza mensal das calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais; outros serviços hidráulicos que se façam necessários.

10.6.1.2. Elétrica: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, substituição de luminárias (interna e externa), troca de lâmpadas, soquetes e reatores, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, conserto, instalação e substituição de tomadas elétricas, telefônicas e extensões; compreendendo a instalação aparente de canaletas ou eletrodutos; instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas; e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de bóia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos; conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice-versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário; sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e outros serviços elétricos que se façam necessários.

10.6.1.3. Telefonia e Lógica: Remoção, manutenção, conservação, instalação e reparos na instalação de telefônica, fac-símile e lógica prediais: No-breaks de rede lógica, No breaks de sala, Estabilizadores de até 50,0 KVA, Rede lógica com 120 pontos aproximadamente.

10.6.1.4. Alvenaria: Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reaterrar valas, limpar a obra;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção e colocação de divisórias (madeira, pvc, etc.), remoção e colocação de persianas; outros serviços de alvenaria que se façam necessários.

- 10.6.1.5. Pintura:** Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, Impermeabilizações, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.
- 10.6.1.6. Carpintaria:** Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, conserto ou retirada e colocação de rodapés, reparos em prateleiras, consertos e/ou instalação de fechaduras (portas, mesas, armários, portões, etc.), troca de fechaduras, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários.
- 10.6.1.7. Esquadrias:** Colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.).
- 10.6.1.8. Aterramento:** executar aterramento com barras de cobre eletrolítico, tipo Copperweld, de 5/8" x 3m, interligados por cordoalha de cobre nu de bitola mínima de 25 mm², sendo que todas as conexões aterradas serão efetuadas através de solda exotérmica; a resistência de terra deverá ser inferior a 5 Ohms, em qualquer época do ano, devendo ser instaladas quantas hastes forem necessárias; os condutores de terra para os equipamentos de informática, estabilizadores de energia e no-breaks deverão ser totalmente independentes dos condutores de aterramento para os demais equipamentos; instalar cabos de interligação de malha de aterramento até os equipamentos embutidos em eletrodutos de PVC incombustível; passagem do cabo de terra de 10mm² isolado dutado/canaletado da malha até o quadro terminal, e desde até os equipamentos em cabo de 2,5 mm².
- 10.6.1.9. Jardinagem e Limpeza de Lotes:** Executar serviços de **jardinagem**, limpeza de lotes com enxada ou roçadeira e retirada de entulho, poda de árvores, implantação e revitalização de jardins.
- 10.6.2.** As manutenções corretivas/ preventivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas nas manutenções serão imputados à CONTRATADA.
- 10.6.3.** Nas situações caracterizadas como nível I (anormalidades de emergência), a CONTRATADA deverá, com a maior brevidade possível, mobilizar os profissionais e equipamentos necessários à solução do problema.
- 10.6.4.** Esses trabalhos deverão ser executados **por profissionais especializados e qualificados**, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.
- 10.6.5.** Quando houver necessidade de adequar, complementar ou instalar circuitos elétricos (disjuntores, fios, cabos, tomadas, interruptores etc.) deverão obedecer aos projetos elétricos executados ou já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.6.6.** Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade da CONTRATANTE, deverá ser encaminhada solicitação de autorização com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais;
- 10.6.7.** É obrigatória a sinalização adequada, de acordo com NR 18, com equipamento visível e específico para tal fim, dos locais que ofereça algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e públicos externos;
- 10.6.8.** A empresa CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços de manutenção pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da execução dos serviços;
- 10.6.9.** Serviços de transporte de móveis e equipamentos entre andares e dependências dos prédios



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

(mudança de disposição) quando solicitado, para melhor adequação de layout;

- 10.6.10.** Os profissionais especializados, do quadro permanente ou não da CONTRATADA, executarão os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial conforme rotinas e programações previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, exceto no caso dos chamados emergenciais efetuados pela CONTRATANTE fora do horário de expediente;
- 10.6.11.** Os serviços especificados, tanto preventivo e/ou corretivo, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a execução, objeto deste, que envolverão as especialidades profissionais de pedreiro, pintor, marceneiro, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro, eletricitista, Auxiliares (elétrico/ encanador) etc, conforme Plano Básico de manutenção descrito abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE ESTABILIZADA E LÓGICA

1. Instalação elétrica
 - Inspeção e limpeza da iluminação interna, externa e de emergência, com substituição de peças, caso necessário, como: luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, fios, interruptores, tomadas, luminárias, starts, disjuntores gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, extensões elétrica;
 - Inspeções e reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas, telefônicas e acionadores de alarme contra incêndio;
 - Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e estabilizador;
 - Inspeção na rede estabilizada (fiação, tomadas e conexões);
 - Inspeção na rede lógica (cabos, conexões, etc);
 - Inspeção em toda a rede telefônica interna, horizontal e vertical;
 - Instalação e o remanejamento de ramais;
 - Inspeção e reparo de bombas d'água, verificando os dispositivos de ligação automática (chave de bóia) e os de segurança (fusíveis, relés, etc).
2. Quadros Gerais Tensão (QGBT), de Força e Luz.
 - Leitura dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
 - Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
 - Medição da amperagem nos alimentados em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
 - Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos;
 - Verificação do aquecimento nos cabos de alimentação;
 - Limpeza interna e externa do quadro;
 - Verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;
 - Inspeção dos isoladores e conexões;
 - Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores, barramento, seccionadores, contactores, etc;
 - Verificação da resistência do aterramento, com base nos limites normalizados;
 - Verificar a regulagem dos disjuntores gerais;
 - Inspeção do banco de capacitores;
3. Isoladores e pára-raios (verificar e corrigir se necessário)
 - Verificação do estado de conservação das hastes e isoladores;
 - Medida de isolamento;
 - Continuidade do cabo terra, tubo de proteção e eletrodo;
 - Isolamento entre captor e haste;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- Isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
 - Malhas de terra;
 - Oxidação das partes metálicas, estruturas e ligações;
4. Rede estabilizada:
- Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
 - Medição da amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
 - Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos;
 - Verificação do aquecimento nos cabos de alimentação;
 - Limpeza interna e externa dos quadros;
 - Verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;
 - Inspeção dos isoladores e conexões;
 - Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contactores, etc;
 - Verificar a regulagem dos disjuntores;
 - Verificar o estado das tomadas;
 - Inspeccionar da corrente nas fases;
 - Inspeccionar das tensões de entrada e saída entre fases e neutro;
 - Inspeccionar das conexões e fixações;
5. Rede Lógica:
- Limpeza interna e externa dos Hub's;
 - Inspeção das conexões;
 - Instalação de novos pontos quando solicitados pela Secretaria Municipal de saúde com passagem de cabo, execução de tomadas e emissão de certificação (pent scan).
6. No-break:
- Verificar se o equipamento está em funcionamento normal, desligado ou em by-pass, comunicando qualquer anormalidade ao fiscal do contrato.
7. Redes de aterramento;
- Verificação da malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu, etc;
 - Verificação da resistência às condições de uso ligações entre o aterramento e o estabilizador;
 - Verificação da resistência ôhmica, com base nos valores limites normalizados;
 - Verificação dos índices de umidade e alcalinidade do solo de aterramento, com base nos valores normalizados;
 - Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos
8. Rede estabilizada
- Teste de isolamento
 - Inspeção de fios e cabos;
 - Reaperto de terminais.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE ESTABILIZADA E LÓGICA

- Proceder sempre que necessário, ou quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- Fiscalização pelo responsável quando da execução dos serviços.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
(INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS)

1. Reservatórios

- Inspeção e reparos do medidor de nível, torneira de bóia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- Inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- Controle do nível de água para verificação de vazamentos;
- Inspeção das tubulações imersas na água;

2. Válvula e caixas de descargas

- Inspeção de vazamentos;
- Regulagens e reparos dos elementos componentes;
- Teste de vazamento nas válvulas e caixas de descarga;

3. Registros, torneiras e metais sanitários

- Inspeção de funcionamento;
- Reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo;

4. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Inspeção de corrosão;
- Inspeção de vazamentos;
- Serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeção das uniões dos tubos e conexões;
- Inspeções das tubulações das colunas de água;

5. Válvulas reguladoras de pressão

- Inspeção de funcionamento;
- Reparos necessários

6. Esgotos sanitários

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Inspeção de corrosão;
- Inspeção de vazamento;
- Serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeção das uniões dos tubos e conexões;

Ralos e aparelhos sanitários

- Inspeção de funcionamento;
- Serviços de limpeza e desobstrução;

Caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação

- Inspeção geral;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- Retirada dos materiais sólidos;
- Retirada dos óleos e gorduras;

7. Águas Pluviais

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Inspeção de corrosão;
- Inspeção de vazamento;
- Serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeção das uniões dos tubos e conexões;

Ralos

- Inspeção periódica de funcionamento;
- Serviços de limpeza e desobstrução;

Calhas

- Inspeção de vazamento;
- Serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparos de trechos e de fixações;
- Inspeção das uniões, calhas e tubos;
- Pintura das calhas e condutores metálicos;

Caixas de inspeção

- Inspeções periódicas de funcionamento;
- Serviços de limpeza e desobstrução.

Bebedouros

- Verificações das tubulações e isolamento do sistema de água gelados dos bebedouros, corrigindo, se necessário;
- Limpeza e desobstrução do sistema de drenagem, utilizando equipamento necessário.

Caixa d'água

- Proceder à limpeza dos reservatórios de água.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
(INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS)

- Proceder sempre que necessário, ou quando recomendando pela Secretaria Municipal de Saúde, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.
- Fiscalização pelo responsável quando da execução dos serviços.
- Proceder à limpeza das caixas de passagens.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
(INSTALAÇÕES CIVIS)

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executadas mediante rotinas abaixo:

- Inspeção do estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeção dos vidros das fachadas, portas e janelas;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- Verificação do funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados;
- Colocação de massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- Inspeção de persianas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeção de pisos, alvenarias, forros, revestimentos, azulejos, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, cobertas (telhado) e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados, obedecendo aos padrões técnicos existentes e recomendados.

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação.

Conforme o caso será necessário à substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto.

Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá está também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
(PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES CIVIS)

- Proceder sempre que necessário, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da CONTRATADA;
- Quaisquer trabalhos referentes a esta rotina, necessariamente deverão receber expressa orientação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Todos os serviços de pedreiros, inclusos neste contrato, seguirão as técnicas especializadas.
- Fiscalização pelo responsável quando da execução dos serviços.

OUTROS

QUANDO NECESSÁRIO:

- Ajuste de portas e batentes, retirada e colagem de carpetes, fixação de quadros, murais e outros acessórios;
- Reparo e/ou troca de puxadores de portas e janelas de aço;
- Reposição e colocação de trilhos para cortinas;
- Remoção/recuperação de forro de gesso;
- Reposição, montagem e desmontagem de divisórias existentes;
- Montagem de divisórias novas;
- Montagem e desmontagem de móveis, com mudança de locais se necessário;
- Remoção/colocação de vidros quebrados das janelas e portas;
- Serviços de solda;
- Outros serviços correlatos que se façam necessários nas instalações das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MANUTENÇÃO CORRETIVA
(INSTALAÇÕES CIVIS)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

QUANDO NECESSÁRIO

Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, corrimões, muretas, portões e outros, referente a pequenos reparos de obras civis):

- Raspagem de paredes e preparo para pintura;
- Aplicação de massa e lixamento;
- Qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto) ou madeira;
- Pintura de mastros, de ferro, fibrocimento;
- Reboco, chapisco.

10.7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.7.1. Verificadas a qualidade e a integralidade dos serviços prestados, conforme a Ordem de Serviço entre o objeto contratado e o executado, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO irá atestar a Nota fiscal.

10.7.2. Só haverá o atesto dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas e cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

10.7.3. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.7.4. Concluído que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá a Secretaria Municipal de Saúde aplicar as penalidades previstas em lei.

10.8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.8.1. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.8.1.1. A prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preço contratados por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

10.8.1.2. A Prorrogação, quando vantajosa para Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à provação da Procuradoria Geral do Município - PGM.

10.8.1.3. Nas eventuais prorrogações, esta Secretaria realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

10.8.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Secretaria, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.2.1. A Secretaria não poderá prorrogar o contrato quando:

I - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

10.9. DOS REAJUSTES

10.9.1. A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192 de 14.02.2001.

10.9.2. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, bem como a apresentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data que terá direito ao reajuste. Findo este prazo, a Contratada não fará jus às diferenças do período sem reajuste que decorrer de seu atraso.

10.9.3. O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato, que será dará por meio de aditivo ou apostilamento.

10.9.4. O índice a ser utilizado para reajuste da prestação do serviço será o IGP-M – Índice Geral de Preço e, caso haja, a Contratada irá atualizar o valor da garantia.

10.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, bem como as previstas na Lei 8.666/93, obriga-se a:

10.10.1. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, caso isso ocorra, por meio de esquema de emergência.

10.10.2. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer durante a execução dos serviços.

10.10.3. Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.

10.10.4. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato.

10.10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos Projetos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

10.10.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

10.10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10.8. Nomear funcionário (**preposto**), na data de início da vigência do contrato, aceito pela Secretaria, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

10.10.8.1. O PREPOSTO citado no item anterior deverá informar à Secretaria um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, ambos com prefixos **63**, para ser acionado a qualquer momento do dia, quando necessário;

10.10.9. Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Secretaria e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro atualizado de candidatos para cada posto.

10.10.10. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União e Diário Oficial do



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

Município, cuja publicação será providenciada e custeada pela Secretaria.

10.10.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

10.10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

10.10.13. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida, previamente, ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

10.10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.10.15. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.10.16. Informar aos seus empregados da proibição de se retirarem dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato ou Coordenador da Unidade.

10.10.17. Manter seu pessoal, durante a permanência nas Unidades da Secretaria, uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e suficiente para atendimento dos serviços descritos neste;

10.10.18. Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA;

10.10.19. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados, acompanhada da respectiva documentação.

10.10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas.

10.10.21. Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante.

10.10.22. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

10.10.23. Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do Contrato.

10.10.24. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

10.10.25. Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

10.10.26. Fornecer número telefônico fixo e móvel, e-mail e fax, objetivando a comunicação rápida no



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

que tange aos serviços contratados.

10.10.27. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.10.28. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

10.10.29. Comunicar a contratante, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.

10.10.30. A CONTRATADA deverá ter LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, com páginas numeradas em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato.

10.10.30.1. Deverão constar no livro as seguintes informações: tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.

10.10.30.2. Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.

10.10.30.3. Caso não haja ocorrência a ser registrada, deverá ser anotada a data e a expressão “*sem ocorrências*”.

10.10.31. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

10.10.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.10.33. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

10.10.34. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, recolhendo os descartes, devidamente acondicionados, a fim de evitar riscos ou perigos no manuseio, descartando-os em locais apropriados, sem criar constrangimentos para esta Secretaria;

10.10.35. Sinalizar ou isolar (conforme o caso), a área ou local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da Secretaria ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;

10.10.36. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente aos prédios da CONTRATANTE.

10.10.37. Programar junto com a Fiscalização, todos os trabalhos que afetem as atividades desta Secretaria ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em finais de semana;

10.10.38. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

10.10.39. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

10.10.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- 10.10.41.** Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 10.10.42.** Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;
- 10.10.43.** Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar (por escrito) imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal;
- 10.10.44.** Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;
- 10.10.45.** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.10.46.** Responsabilizar-se pela proteção de linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras ou telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao prédio do CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- 10.10.47.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 10.10.48.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 10.10.49.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma da lei, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução dos serviços, por exigência do servidor/comissão designada, que fixará à CONTRATADA prazo compatível com as providências a serem adotadas.
- 10.10.50.** A CONTRATADA, somente executará os serviços solicitados, mediante o chamado, por meio da ordem de serviço, que poderá ser enviado por e-mail ou fax pelo fiscal do contrato.
- 10.10.51.** A CONTRATADA deverá apresentar atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no órgão competente – CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, cabendo, ainda, análise do(s) documento(s) pela Contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os que se pretende contratar.
- 10.10.51.1.** A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade e experiência técnico/profissional, devendo ser apresentada documentação que comprove que a licitante mantém em seu quadro profissional de nível superior responsável técnico pelos serviços, bem como o respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico), que demonstra a experiência e capacidade técnica do profissional.
- 10.10.51.2.** O responsável técnico deverá possuir: graduação em engenharia civil ou elétrica e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), em sua plena atividade;
- 10.10.51.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência atualizada dos documentos apresentados na licitação (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias dessas obrigações à CONTRATANTE, de maneira que a falta de tais renovações não impeçam a prestação dos serviços a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

serem contratados.

10.10.51.4. A assinatura na Ordem de Serviço (O.S), quando do recebimento da conclusão dos serviços, só se dará pelo Coordenador da Unidade e Fiscal do Contrato, após a execução corretiva ou preventiva dos mesmos.

10.10.52. As rotinas básicas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características dos edifícios e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, cabendo à CONTRATADA apresentar, no início da execução dos trabalhos um Plano de Manutenção, englobando não só os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu fiscal, como também os serviços que ela entender como necessários para a execução da manutenção predial.

10.10.53. A empresa CONTRATADA ficará também responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preventiva e corretiva, mesmo os que porventura não estejam previstos neste Termo, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

10.10.54. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, através de seu fiscal, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;

10.10.55. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias ou horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da SEMUS;

10.10.56. Solicitar por escrito ao Fiscal do CONTRATO, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, a autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal desta Secretaria;

10.10.57. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

10.10.58. Disponibilizar funcionários, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações do CONTRATANTE.

10.11. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMUS

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

10.11.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços.

10.11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da contratada.

10.11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e indicar as áreas onde os serviços serão executados, expedindo Ordem de Serviços por meio do fiscal.

10.11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste;

10.11.5. Notificar, por escrito, a contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, sugerindo, se for o caso, as penalidades previstas no **item 10.14**, deste termo de Referência.

10.11.6. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização.

10.11.7. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso.

10.11.8. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

10.11.8.1. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o fiscal do Contrato.

10.11.9. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta (e-mail ou fax).

10.12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.12.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por mais de um representante e substituto, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 67 da Lei n.º 8.666/93 e 6º do Decreto n.º 2.271/97.

10.12.2. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

10.12.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

10.12.2.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993. (Conforme art. 34, § 3º, da Instrução Normativa/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009).

10.12.2.3. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar quanto à realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

10.12.2.4. Ordenar a imediata retirada do local, quando for o caso de substituição pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização, ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina desta ou ao interesse do Serviço Público;

10.12.2.5. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

10.12.2.6. Comunicar oficialmente ao preposto da CONTRATADA quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como: falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

10.12.2.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração e Finanças e Gerência de Gestão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.12.2.8. Consultar a situação da empresa junto aos órgãos federais e municipais antes do pagamento.

10.13. DO PAGAMENTO

10.13.1. A Contratada deverá emitir as Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s), conforme quantidade de horas executadas, referente à mão-de-obra da manutenção preventiva ou corretiva realizada, juntamente com as ordens de serviços que foram assinadas no mês.

10.13.2. O pagamento pelos **serviços efetivamente executados e satisfatoriamente concluídos** será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido.

10.13.2.1. Os pagamentos serão condicionados ao atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis, referente às Ordens de Serviço emitidas e efetivamente executadas, inclusive dos materiais utilizados.

10.13.2.2. Cada ordem de serviço só terá validade se assinada pelas partes, tanto da Secretaria Municipal de Saúde como da CONTRATADA. O não cumprimento dessa normativa implicará em não atesto da nota fiscal.

10.14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

10.14.1.A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmas/TO.

10.14.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

c) multa de mora, conforme estabelecido no subitem 15.8 pela inadimplência, por até 20 (vinte) dias;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência ou inexecução total, além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

10.14.3.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais;

10.14.4.O valor das multas aplicada deverá ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação por escrito. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.14.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99;

10.14.6.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis;

10.14.7.A critério da Secretaria poderá ser suspensa as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela SEMUS.

10.14.8.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2% por dia sobre o valor anual do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor anual do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor anual do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor anual do contrato



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

05	3,2% por dia sobre o valor anual do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Para os itens a seguir, DEIXAR DE		GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência;	04
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para o fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmos que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	02
12	Disponibilizar equipamentos, insumos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do contrato; por ocorrência.	02
13	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03

10.14.9. Autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.14.11. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10.14.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.14.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.14.12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este procederá à cobrança judicial da multa.

10.14.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE,

10.14.13. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente **exemplificativo**, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

10.15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizeram necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.16. DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.16.1. O contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos e possibilite a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.16.2. Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

10.16.3. No caso de interesse da empresa em não prorrogar o contrato resultante deste projeto básico, ou até mesmo em rescindi-lo, desde que na forma constante no item anterior, deverá fazê-lo por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.17. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

As licitantes deverão apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo.

- Galpão fechado para a acomodação de veículos;
- Ferramental necessário para a realização do objeto do presente Termo.

1. **Só poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em **ramo** de atividade compatível com o objeto **licitado**.**

10.18. CONSIDERAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.18.1. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução dos bens e/ou serviços, com recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico.

10.18.2. Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede, filial dotado de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

10.19. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica compatível com o item que irá concorrer na presente licitação;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de Capacidade Técnica que indique que a empresa presta os serviços de manutenção predial definidos



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

neste Termo de Referência;

- Certidão de registro e quitação pessoa jurídica emitida pelo CREA/TO em nome da empresa licitante.
- Comprovação de que possui capital social, de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita por meio do Balanço Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (SUMULA 275 – TCU);

10.20. OBSERVAÇÕES FINAIS

10.20.1. Os serviços somente serão executados quando solicitados e autorizados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Ordem de Serviço.

10.20.2. Quando do término dos serviços, na Ordem de Serviço apresentada, deverá ser acrescentada a quantidade de horas trabalhadas de prestação de serviços;

10.20.3. A conclusão dos serviços previstos neste, não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos, segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2014, CELEBRADO NA
FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE – SECRETARIA DA SAÚDE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,**
.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DA SAÚDE instituição de direito público, CGC/MF. Nº 24.851.511/0008-51, com sede na Quadra 103 Norte, rua NO 11, Lote 01, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor ..., Secretário da Saúde, CPF....., CI....., residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ nº, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2014009031, Pregão Presencial n.º xxx/2014, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços em manutenção predial (manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, rede estabilizada e lógica, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações civis e outras quando necessário**, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, **no regime de empreitada por preço global**.

3.2 A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

3.3 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste contrato deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica na licitação e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

3.3 A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da **Secretaria da Saúde**

3.4.1. A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da licitação..

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

3.6 A critério exclusivo e mediante prévia autorização da **Secretaria da Saúde**, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.6.1 No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

3.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

3.9 A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

3.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.11 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá duração a partir da sua assinatura, **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo **conforme estabelecido no item 08 – Prazo de Entrega/Execução do Anexo II – Termo de Referência (Nível I, II e III)** a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- CONTRATANTE;
- Administração;
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;
 - b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;
 - c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.
 - d) quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.6 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.7 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$... (...), a preços iniciais.

5.1.1 A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em:

Discriminação	Valor R\$
Materiais	
Equipamentos	
Mão-de-Obra	
TOTAL	

5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos par a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

completa execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da [data da apresentação da proposta no certame](#) e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

R = [(Im - lo) / lo] x P, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

lo = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.4.1. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.4.2. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da [Secretaria da Saúde](#);

b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

5.8 Fica o primeiro pagamento condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA do Registro da Obra junto ao CREA/CAU-/TO e da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por técnicos designados pela [Secretaria da Saúde](#), obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

6.2 Os fiscais da [Secretaria da Saúde](#) terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da [Secretaria da Saúde](#), exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

6.3 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

6.4 [Será realizada medição única, após a execução de todos os serviços avençados.](#)

6.5 O resultado da medição dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no Município.

6.6 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra.

6.6.1 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 9871/2009.

6.6.2 Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.

6.7 A nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

7.1 As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria da Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade 03.3200.10.122.0329.4003, natureza da despesa 3.3.90.39, fontes 0040.00.199.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

a) advertência, por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

c) multa de mora, conforme estabelecido, pela inadimplência, por até 20 (vinte) dias;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência ou inexecução total, além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais;

8.3. O valor das multas aplicada deverá ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação por escrito. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99;

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis;

8.6. A critério da Secretaria poderá ser suspensa as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela SEMUS.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

2 a seguir:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2% por dia sobre o valor anual do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor anual do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor anual do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor anual do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor anual do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Para os itens a seguir, DEIXAR DE		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência;	04
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para 03 fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmos que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	02
12	Disponibilizar equipamentos, insumos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do contrato; por ocorrência.	02
13	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03

8.8. Autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA, observado o



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

princípio da proporcionalidade.

8.9. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.10. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

8.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este procederá à cobrança judicial da multa.

8.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE,

8.12. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente **exemplificativo**, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à [Secretaria da Saúde](#), para seu recebimento provisório.

11.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

11.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura.

11.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pelo Município, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 11.1.

11.5 Aprovadas as condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu recebimento provisório.

11.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da [Secretaria da Saúde](#), observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

11.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 11.2 e seguintes.

11.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO

12.1 O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no [processo nº 2014009031](#).

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Data
Contratante
Interveniente
Contratada
Testemunhas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 1 - Credenciamento

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Palmas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxx/2012 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 3 - Proposta de Preços

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
CNPJ:
Endereço:
Telefone / fax:

Objeto Licitado:
(descrição do objeto)

Valor Global Proposto:
(em algarismos e por extenso)

Prazo de Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços:
(informar o prazo, conforme o cronograma)

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta-corrente:

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 4 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2014, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 5 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 6 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 8.3.b do Edital, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

Nome do Profissional	Formação	CREA/CAU

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 7 - Declaração de Conhecimento das Informações para Execução do Objeto

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Certame em epígrafe.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 8 - Demonstrativo da Capacidade Econômico-financeira

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

MODELO

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $+$ $LG = \frac{\quad}{\quad}$ $+$ $LG =$	<p>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p>
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $+$ $SG =$	
$LC = \frac{AC}{PC}$ $+$ $LC =$	Local e Data:
	Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 9 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial N° _____/2014

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO